

REGIMENTO ELEITORAL DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ARTES E COMUNICAÇÃO  
CARLOS GOMES  
FACULDADE DE ARTES E COMUNICAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO/RS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regimento visa regular o processo eleitoral para a escolha da nova diretoria do Diretório Acadêmico de Artes e Comunicação Carlos Gomes.

Capítulo II

ELEIÇÕES

Art. 2º - As eleições serão diretas e realizadas em apenas um dia.  
Parágrafo Único - A votação ocorrerá no dia 24 do mês Abril de 2019.

Capítulo III

ELEITORES

Art. 3º - São eleitores todos os estudantes devidamente matriculados nos cursos da Faculdade de Artes e Comunicação que contribuem com o DACG.  
Art. 4º - O direito a voto ficará condicionado à efetivação da matrícula do estudante.  
Art. 5º - O eleitor deverá apresentar aos mesários qualquer documento oficial de identificação com foto para exercer seu direito a voto, devendo ainda assinar a listagem oficial da votação, provida pela Comissão Eleitoral.

Capítulo IV

VOTO

Art. 7º - O voto é universal e secreto, e a votação se dará por chapas inscritas.  
Art. 8º - Os votos serão efetuados em cédulas de papel, depositados em urna, considerados votos válidos aqueles que forem devidamente assinalados com a intenção do eleitor quanto à escolha da chapa.  
Parágrafo Único: As cédulas de papel deverão conter a assinatura ou rubrica, a ser realizada no momento da votação, de pelo menos um integrante da comissão eleitoral.  
Art. 9º - São considerados votos brancos todos aqueles que mantiveram a cédula intacta, ou seja, os que não contiverem quaisquer inscrições ou manifestações do eleitor.  
Art. 10º - São considerados votos nulos:  
a. As cédulas que não identifiquem a intenção do eleitor;  
b. Os votos dados em cédulas eleitorais que não estiverem assinadas ou rubricadas por pelo menos um membro da comissão eleitoral;

c. As cédulas com rasuras em outras áreas senão a destinada à marcação da intenção de voto.  
d. As cédulas que apresentarem marcações múltiplas.

Art. 11° - O eleitor que não tiver seu nome inscrito na listagem oficial de votação terá que apresentar documentação que comprove a efetivação da sua matrícula.

## Capítulo V

### URNAS

Art. 12° - Haverá uma urna em três turnos para o voto, na sala dos professores Ney Vaz da Silva.

Art. 13° - A urna ficará aberta durante o dia de votação das 9h00min às 21h30min.

§1° - Havendo fila no momento de fechamento das urnas, será garantida a votação dos eleitores que chegarem ao local de votação dentro dos horários estabelecidos neste artigo, por meio de distribuição de senhas pelos mesários.

§2° - Em caso de atraso na abertura das urnas para votação, postergar-se á por 15 (quinze) minutos o término da votação.

Art. 14° - No encerramento do período de votação, as urnas deverão ser lacradas com papel contendo a assinatura dos mesários, dos fiscais das chapas inscritas e de um membro da Comissão Eleitoral, sendo que antes da votação as urnas serão abertas na presença e pelo menos um fiscal de cada uma das chapas concorrentes, devidamente apresentados à Comissão.

Parágrafo Único - A urna contendo os votos será impugnada quando:

I. Não houver o lacre de fechamento ou este esteja violado;

II. Não constar no lacre a assinatura de um membro de cada chapa concorrente e do membro da Comissão Eleitoral;

III. Houver uma diferença superior a 3% (três por cento) entre o número de eleitores que assinarem a lista oficial de votação e os votos constantes no interior da urna;

IV. A urna saia da área de vigilância da comissão e dos fiscais, sem a anuência dos mesmos;

#### Ata da Urna

Art. 15° - O mesário membro da Comissão Eleitoral será o responsável pela elaboração da ata da urna.

Art. 16° - Na ata da urna deverá constar:

I. O horário da abertura e encerramento de cada período.

II. Número de votantes que assinaram a lista de votação até o fechamento da urna;

III. Nome de todos os alunos que votaram em separado;

IV. Qualquer que seja o incidente que tenha ocorrido no local de votação durante o período da votação;

V. Horário da troca de urnas, fiscais ou mesários, bem como os nomes e assinaturas destes;

VI. Número de cédulas entregues aos mesários, bem como os nomes e assinaturas destes;

VII. Qualquer reclamação que os fiscais de chapa solicitarem na referida ata.

Art. 17° - A ata deverá ser assinada pelos fiscais de chapa, mesários e membros da Comissão Eleitoral que estiverem presentes na abertura e fechamento da urna.

Parágrafo Único - Os fiscais deverão estar cadastrados pela Comissão Eleitoral para serem consideradas válidas as suas assinaturas na ata.

## Capítulo VII

### MESÁRIOS

Art. 18º - Haverá 02 (dois) mesários na urna, os quais devem ser estudantes regularmente matriculados nos cursos da Faculdade de Artes e Comunicação, sendo um deles, obrigatoriamente, membro da Comissão Eleitoral.

Art. 19º - Os mesários serão convocados pela Comissão Eleitoral dentre os alunos matriculados nos cursos da Faculdade de Artes e Comunicação, sem nenhuma vinculação com nenhuma das chapas inscritas com até 48 horas (quarenta e oito) horas de antecedência do pleito.

Art. 20º - É de competência dos mesários:

I. Liberar a urna para a votação mediante apresentação de documento com foto;

II. Entregar as cédulas aos eleitores;

III. Dirimir quaisquer dúvidas dos eleitores sobre o voto na cédula;

IV. Manter a ordem no local de votação impedindo a boca de urna no perímetro delimitado pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único - A abertura e lacre das urnas, bem como seu transporte ao DACG, deverão ser feitas pelo mesário membro da Comissão Eleitoral.

## Capítulo VIII

### FISCAIS

Art. 21º - A mesa poderá ter no máximo um fiscal por turno representando cada chapa inscrita.

Art. 22º - Os turnos dos fiscais serão divididos em dois:

I. Das 9h às 15h

II. Das 15h01min às 21h30min

Art. 23º - É de competência dos fiscais:

I. Verificar o processo de votação, avisando os mesários da suspeita de irregularidade;

II. Avisar a Comissão Eleitoral quando suspeitar de ocorrência de irregularidade que a mesa não resolveu.

## Capítulo IX

### CAMPANHA

Art. 24º - O período de campanha eleitoral será do dia 11 (onze) ao dia 23 (vinte e três) do mês de abril de 2019.

Art. 25º - A divulgação das chapas deverá operar-se nos limites do debate de ideias contidas nos programas que nortearão a ação das mesmas.

Art. 26º - A fixação de faixas, cartazes, a distribuição de panfletos e documentos, em espaços externos e vias limítrofes aos domínios universitários, serão igualmente franqueadas a todas as chapas e deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

Parágrafo Único - A colagem de cartazes nas paredes da Faculdade deve ser definida após consulta a Direção da Unidade, bem como a sansão cabível, será deliberada em reunião conjunta

da secretaria com a Comissão Eleitoral.

Art. 27º - Não serão permitidos durante o período de campanha:

I. Propaganda em carro de som;

II. Contratação de Cabos Eleitorais;

III. Uso de serviços de órgãos públicos;

IV. Showmícios e manifestações artísticas e culturais de não eleitores, de forma gratuita ou não.

Art. 28º - É vedado ao Diretório Acadêmico da Faculdade de Artes e Comunicação financiar ou disponibilizar bens para a campanha de modo a beneficiar apenas uma ou ambas as chapas.

Parágrafo Único – Os membros da diretoria do Diretório Acadêmico podem utilizar-se da sede, durante o período de campanha, estritamente para fins de gerência do Diretório Acadêmico.

Art. 29º - As passagens nas salas de aula não serão permitidas no dia da votação.

Art. 30º - A única manifestação eleitoral permitida às chapas no perímetro do prédio durante o pleito será o uso de trajes alusivos, adesivos e bottons, ficando proibida a boca de urna no dia da eleição.

Parágrafo Único - Entende-se por boca de urna a distribuição de material de campanha e/ou tentativa de convencimento.

Art. 31º - As chapas inscritas terão o prazo de 07 (sete) dias a contar do término da eleição para recolher todo e qualquer material da campanha, visando à limpeza do campus universitário.

## Capítulo X

### APURAÇÃO

Art. 32º - A apuração terá início após o recebimento da urna pela Comissão Eleitoral, que deverá averiguar toda irregularidade que porventura conste da ata.

Parágrafo Único - Verificada a legalidade da urna, a apuração será realizada na sede da Faculdade de Artes de Comunicação.

Art. 33º - O processo de apuração será fiscalizado pela Comissão Eleitoral, por um membro de cada chapa.

## Capítulo XI

### CHAPAS

Art. 34º - Só serão consideradas inscritas as chapas:

I. Que apresentarem nominata composta por 9 (nove) integrantes efetiva e comprovadamente matriculados nos cursos de Artes Visuais, Design Gráfico, Jornalismo, Música ou Publicidade e Propaganda, com a indicação dos respectivos cargos, mantendo a conformidade com o Estatuto, em seu Art. 17º, composta por: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro, Diretor Acadêmico; Diretor de Imprensa e Divulgação; Diretor Social e Diretor Cultural.

II. A inscrição deve ser efetuada entre os dias 27 (vinte e sete) do mês de março a 10 (dez) do mês de abril de 2019, sendo os horários para as inscrições das 08h às 11h30min e das 19h 20min às 22h, sempre na sede do DACG; recorrendo ao contato da Comissão Eleitoral para se fazer presente no recebimento dos documentos.

§1º - Só será aceita a inscrição da chapa que apresentar os seguintes documentos: Comprovante de Matrícula do período de 2019/1 e não está no último semestre de curso; cópia do documento de identidade de todos os candidatos da nominata; lista com assinatura de todos os integrantes da nominata e disposição dos cargos; nome da respectiva chapa.

§2º - A inscrição da chapa deverá ser necessariamente feita por um representante da chapa, que receberá o comprovante de recebimento de inscrição, assinado obrigatoriamente por um membro da Comissão Eleitoral.

Art. 35º - A Comissão Eleitoral divulgará, na noite do dia 10 (dez) do mês de abril de 2019, uma resolução informando as inscrições de chapas deferida, devidamente numeradas pela ordem de inscrição.

Art. 36º - O descumprimento de quaisquer requisitos exigidos neste capítulo e no artigo 33º deste Regimento implicará o indeferimento automático da inscrição na chapa.

## Capítulo XII

### PENALIDADE

Art. 37º - Caberá à Comissão Eleitoral receber e analisar pedidos de impugnação, que pode aplicar a pena de cassação do registro de inscrição de chapa.

Parágrafo Único - Da pena de cassação cabe recurso.

## Capítulo XIII

### COMISSÃO ELEITORAL

Art. 38º - A Comissão Eleitoral é formada por no mínimo 05 (cinco) acadêmicos da Faculdade de Artes e Comunicação.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral terá sede no DACG.

Art. 39º - São atribuídos da Comissão Eleitoral:

- I. Viabilizar e divulgar o processo eleitoral, através de resoluções;
- II. Receber e analisar os pedidos de inscrição e impugnação de chapas;
- III. Fiscalizar o processo eleitoral;
- IV. Acompanhar a apuração dos votos;
- V. Divulgar o resultado das eleições e declarar a chapa eleita;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- VII. Definir outras regras que não tenham sido estabelecidas neste regimento;
- VIII. Receber, analisar e julgar as contas das chapas.

Art. 40º - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral:

- I. Ter vinculação com qualquer espécie com qualquer uma das chapas;
- II. Portar qualquer tipo de propaganda partidária de qualquer uma das chapas durante todo o processo eleitoral;
- III. Propor ou incentivar a propositura de pedido de impugnação de qualquer chapa;

Capítulo XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º - Cada chapa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do final da apuração, para entrar com recurso contra o resultado e/ou processo de apuração. Na ausência de recursos, a Comissão Eleitoral oficializará o resultado.

Art. 42º - Havendo recurso, a Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para manifestar-se.

Art. 43º - Em caso de empate exato entre duas ou mais chapas será realizado o segundo turno do pleito, cabendo à Comissão Eleitoral a divulgação do regimento específico em até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação dos resultados do primeiro turno.

Art. 44º - Será válido o pleito se atingido o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos eleitores.

Art. 45º - Os casos omissos e controversos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para decidir no processo eleitoral.


Art. 46º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.


Passo Fundo, 27 de março de 2019.


COMISSÃO ELEITORAL

  
Augusto Albuquerque Gay  
Presidente da Comissão Eleitoral

  
Rebecca Mistura da Silva  
Secretária da Comissão Eleitoral

  
Egon Brusamarello Ribeiro  
Comissão Eleitoral

  
Marina Wollmann Canfild  
Comissão Eleitoral

  
Wellington Rodrigues  
Comissão Eleitoral